



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 879 -

Súmula: Altera a Lei nº 825, de 04/07/78, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica a Lei 825 de 04 de julho de 1.978, revigorada com o prazo de até 31 de dezembro de 1.980, lei esta que trata da legalização dos terrenos em regime de aforamento para transmissão definitiva.
- Art. 2º - A Municipalidade, reserva-se o direito de cobrar Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por alqueire, ou sejam 24,200 m<sup>2</sup>. qualquer que seja a categoria de chácara, classificada por sua localização (como trata o Art. 2º da Lei nº 512/66) sem prejuízo dos descontos mencionados na mesma lei, em seus artigos 3º, 4º e 9º.
- Art. 3º - Fica ainda fixado o preço de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por lote de terreno urbano, cuja área esteja compreendida entre 600 m<sup>2</sup>. e 968 m<sup>2</sup>.
- § 1º - Os lotes de terrenos urbanos, com área inferior a 600 m<sup>2</sup>. serão legalizados a base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado.
- § 2º - Os lotes de terrenos urbanos, com área superior a 968 m<sup>2</sup>. serão legalizados a base de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro quadrado.
- Art. 4º - As despesas resultantes da demarcação, medição e outras relacionadas com a legalização do terreno serão exclusiva responsabilidade do adquirente.
- Art. 5º - A presente Lei terá por finalidade legalizar definitivamente a situação dos possuidores de Carta de Foro ou Aforamento e de escritura de Enfiteuse.
- Art. 6º - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.

  
Euclides Antonio Daneluz.  
PRESIDENTE.

  
Danilo José Bresolin.  
1º SECRETÁRIO.